



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI Nº 5636 DE 31 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre o serviço público e o programa municipal de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Bebedouro.

**Art. 2º** O Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Bebedouro tem como objetivos:

- I - priorizar ações geradoras de ocupação e renda;
- II - aumentar o índice de separação de materiais recicláveis através do fortalecimento da coleta informal;
- III - promover ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;
- IV - incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;
- V - reconhecer as cooperativas ou associações de catadores de material reciclável como agentes ambientais da limpeza urbana, participantes autônomos e ativos, ainda que em caráter consultivo, das políticas públicas, planejamento e gestão da coleta seletiva municipal.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - coleta seletiva solidária: coleta diferenciada de resíduos previamente separados pelo gerador e passíveis de destinação para reciclagem;
- II - resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;
- III - cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis: pessoas jurídicas de direito privado, compostas por pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;
- IV - pontos de entrega voluntária/ecopontos para entrega de pequenos volumes: edificações públicas localizadas em pontos estratégicos do município disponibilizadas às associações ou cooperativas de catadores, destinadas à entrega voluntária de resíduos recicláveis e descartes oriundos da construção civil pelo cidadão e empresas de pequeno porte;

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 37.** As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva não possuirão qualquer vínculo com o Poder Público.

**Art. 38.** O Executivo municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores que irão atuar na coleta seletiva do município, especialmente em relação aos que participarão da coleta dos materiais recicláveis no veículo quando da disponibilização do mesmo pela municipalidade, bem como aqueles que irão trabalhar na triagem e comercialização de tais materiais.

**Art. 39.** A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

**Art. 40.** É dever dos munícipes proceder à separação dos resíduos produzidos em suas residências ou estabelecimentos de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

**Art. 41.** O Poder Executivo regulamentará por decreto a coleta seletiva com a indicação dos bairros, das vias públicas e dos locais da realização desse serviço, o tipo de material, frequência da coleta e questões operacionais.

**Art. 42.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.693, de 8 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de maio de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de maio de 2023

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**